FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

LEI No. 211, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar até 31 de dezembro de 1.994 o prazo estabelecido no artigo 1o da Lei no 175 de 09 de agosto de 1.994, que trata da suspensão da aplicação dos índices de correção monetária para efeitos de atualização de tributos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou. e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1.994 o prazo estabelecido no artigo 1o da Lei no 175 de 09 de agosto de 1.994, que trata da suspensão da aplicação dos índices de correção monetária para efeitos de atualização de tributos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No prazo da prorrogação, aos créditos tributários não pagos no seu vencimento aplicar-se-á a atualização monetária nos termos da legislação, sem prejuízo das multas e juros respectivos.

ARTIGO 2o:- Vencido o prazo estabelecido no "caput" do artigo anterior, os créditos tributários, inclusive acordos judiciais, serão corrigidos desde a última atualização até o seu pagamento pela variação acumulada neste período, segundo os índices do IGPM/FGV, voltando, posteriormente, a serem corrigidos na forma original.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de novembro de 1994.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

LEI No. 212. DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
"Acrescenta um parágrafo único ao artigo 96 da Lei 656/92"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica acrescentado um parágrafo úncio ao artigo 96 da Lei 656/92, com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO":- Quando a imposição de pena disciplinar de que trata a alínea "c" deste artigo for a de Advertencia, o servidor perderá o abono denominado "cheque férias" se reicindir na referida penalidade.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

LEI No. 213, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994
"Concede Contribuição Corrente à Associação Paulista de Município - APM, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-